



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº : 13807.013249/99-28  
Recurso nº : 131.502  
Matéria : IRPF – Ex(S): 1999  
Recorrente : MARIA HELENA FAÉ RODRIGUES  
Recorrida : DRJ em SÃO PAULO – SP II  
Sessão de : 17 de abril de 2003  
Acórdão nº : 104-19.321

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO - O prazo previsto para apresentação de recurso é peremptório. Deste modo, é defeso à Administração conhecer de recurso apresentado fora do prazo estabelecido no Decreto nº 70.235, de 1972, ou seja, após trinta dias da ciência inequívoca da decisão de primeiro grau.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA HELENA FAÉ RODRIGUES.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
REMIS ALMEIDA ESTOL  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 17 JUN 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, JOSÉ PEREIRS DO NASCIMENTO, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, MEIGAN SACK RODRIGUES, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13807.013249/99-28  
Acórdão nº. : 104-19.321  
Recurso nº : 131.502  
Recorrente : MARIA HELENA FAÉ RODRIGUES

## RELATÓRIO

Trata-se de Auto lavrado em procedimento de ofício, contra Maria Helena Faé Rodrigues, contribuinte sob a jurisdição fiscal da Delegacia da Receita Federal em São Paulo – SP, lavrado em 4 de outubro de 1994.

A informação diz respeito a multa por atraso na entrega de declaração de Rendimentos referente ao ano calendário de 1998, exercício 1999.

Em impugnação de fls. 01, alega a contribuinte que entregou a declaração sem estar obrigada a fazê-lo, em 24 de agosto de 1999.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo – SP, na análise da questão, pondera que a contribuinte aparecia como sócia quotista da empresa Padman Máquinas de Costura Ltda., CNPJ 61.434.130/0001-27, no ano calendário em exame.

Julgou portanto procedente o lançamento.

A contribuinte foi intimada através de AR. O carimbo da unidade de destino tem a data de 27 de outubro de 2000 (fls. 18 verso).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13807.013249/99-28  
Acórdão nº. : 104-19.321

Foi lavrado Termo de Perempção em 8 de maio de 2001 (fls. 20).

Em 3 de setembro de 2001, apresentou razões em grau de recurso, alegando saída definitiva da empresa Padman Máquinas de Costura Ltda., conforme cópia da alteração contratual registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 901.623, em 05/03/1990.

Pede o cancelamento da multa e o ressarcimento de 30% do débito, de acordo com o DARF anexo.

Junta cópia do mesmo, cópia da intimação da decisão de primeira instância, contrato social e da alteração do mesmo (fls. 22 a 33).

*mm*  
É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13807.013249/99-28  
Acórdão nº. : 104-19.321

VOTO

Conselheira VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES, Relatora

A intimação da decisão de primeiro grau, se deu em 27 de outubro de 2000 (fls. 18 verso).

Foi lavrado Termo de Perempção em 8 de maio 2001 (fls. 20).

A recorrente protocolizou seu recurso em 3 de setembro de 2001 (fls. 21), fora portanto do prazo estabelecido no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Conseqüentemente trata-se de recurso, do qual não há de se conhecer por intempestivo

Sala das Sessões – DF, em 17 de abril de 2003

*Vera Cecilia Mattos V. de Moraes*  
VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES